



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre alteração do Anexo IV da Lei Complementar nº 03/2018, para constar que o cargo de Auxiliar Transporte Gabinete passa da referência 26 para a referência 36, e dá outras providências”.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada a referência contida no ANEXO IV da Lei Complementar nº 03/2018, relativamente ao cargo de provimento efetivo de Agente Transporte Gabinete, que sai da referência 26 e passa a ser reclassificada como referência 36.

Art. 2º - A presente reclassificação é feita em decorrência do que dispõe o art. 39, § 1º, inciso I, da Constituição da República, sendo que os custos decorrentes onerarão recursos próprios do tesouro municipal, autorizando-se suplementação, transposição, anulação, remanejamento, ou qualquer movimentação de dotações orçamentárias consignados no Orçamento Vigente, como alterações e a inclusão na Lei



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



2

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

das Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei Orçamentária Geral, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subseqüentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, guardando consonância com limite de gastos com pessoal.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto (SP), 26 de novembro de 2018.


Ademair Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



3

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objeto a adequação da referência salarial da função de Auxiliar Transporte Gabinete.

Com efeito, trata-se de um único servidor para tal cargo, cujas atribuições demandam, de forma rotineira, freqüentes viagens a longas distâncias, inclusive para a Capital do Estado, com saídas nas madrugadas e retorno às altas horas da noite, o que implica na necessidade de referência salarial distinta dos demais motoristas do Município.

Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação. Por isso, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Ademair Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO